



PODE EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parecer Técnico do Controle Interno

PCI: 130503/2023

De: Controladoria Geral interna

Para: Secretaria Municipal de Administração/Setor de licitação.

Relatório

Foi encaminhada a égide desta Controladoria, análise do processo licitatório nº 0603001/2023, modalidade Tomada Preço nº 003/2023 tendo como objeto Contratação De Empresa de engenharia para ampliação da E.M.E.I.E.F. Deputado João Carlos Batista, localizada na Rua Santarém, Bairro Bela Vista, Município de Novo Progresso - PA, Empresa Vencedora LISIAK & COSERE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 42.755.414/0001-70, pelo valor de R\$3.245.869,00 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

Da Legislação

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 22/2021 – TCM/PA, de 10/12/2021.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Fundamentação;

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS



PODE EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações;
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício financeiro em curso, pág. nº65109, a 111;
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação pág. Nº 113;
4. Consta o Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;
5. O Presidente da Comissão de Licitação Autuou o processo;
6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico;
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
9. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica;

CONCLUSÃO;

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo

Atenciosamente,

Wesley da Costa Silva
Coordenador do Controle Interno

Novo Progresso, PA 16 de maio de 2023.